



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2024
(Processo Licitatório 04/2024)

Data do Aviso
22/02/2024

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024

TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu Prefeito em Exercício **senhor Edson de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Atílio Piloneto, nº 237, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.594/0001-06, representada por **Graziela Maria Magri Bloss**, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente MUNICÍPIO e APAE, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Dispensa por justificativa, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

- a)** Repassar mensalmente à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;
- a.1)** para o cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da APAE, do ano anterior;
- b)** Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;
- c)** Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;
- d)** Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;
- e)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA APAE:

a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

b) Atender a 21 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;

c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;

e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;

f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;

h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;

i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

j) manter escrituração contábil regular;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;

o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;

q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

r) restituir ao Município, até 31/12/2024, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.

Parágrafo único. A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 92.037,72 (noventa e dois mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

3.2. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes valores e datas:

I- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 04/03/2024;

II- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 31/05/2024;

III- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 31/07/2024;

IV- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 30/09/2024;

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:

09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0902 – Divisão de ensino - FUNDEB

12.367.0010.2.051000 – Manutenção da Educação Especial

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

1572 -Despesa

102 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- e) aquisição de material didático-escolar;
- f) manutenção de programas de transporte escolar; e
- g) outros constantes do Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciely Zolet, matrícula nº 343-3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 29 de Fevereiro de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

Representante da APAE

FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

Elisa Helena Gemi Bele
CPF 554.060.764-49

Andreia Zanella
CPF 052.612.209-98

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:1A8D8651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 013/2024

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, **até o dia 08 de março de 2024**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.

PROFESSORA 20 HORAS

Classificação	Inscrição	Nome
88º	106490	GRACIELE CRISTINA GNOATTO

MERENDEIRA 40 HORAS

Classificação	Inscrição	Nome
9º	115725	EVA LINDAMIR FILACHOVSKI GOMES

Bom Sucesso do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4B03DD08

CHEFE DE GABINETE
ERRATA DO DECRETO Nº 3.408, DE 11 DE JANEIRO DE
2024, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO E CRIA FONTE DE RECURSOS.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, por sua Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 3.408, de 10 de janeiro de 2024, publicado no DOM/PR, Edição 2937, em 11 de janeiro de 2024:

Onde se lê:

Art.1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recurso oriundo do SUPERÁVIT FINANCEIRO, de saldos não comprometidos do exercício anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Fonte de Recursos: 51051 – para suprir a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Depto de Saúde		
07.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2.020	Atividades Op. Prog Ag Com Saúde		
3.1.90.11	Venc. e Vantag Fixas- p. Civil	51051	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Leia-se:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recurso oriundo do SUPERÁVIT FINANCEIRO, de saldos não comprometidos do exercício anterior no valor de R\$ 75.451,36 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis

centavos), na Fonte de Recursos: 51051 – para suprir a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Depto de Saúde		
07.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2.020	Atividades Op. Prog Ag Com Saúde		
3.1.90.11	Venc. e Vantag Fixas- p. Civil	51051	75.451,36
TOTAL			75.451,36

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Município de Bom Sucesso do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA,
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:0051C43D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024

Data do Aviso 22/02/2024

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2024

(Processo Licitatório 04/2024)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024

TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-PR, representada por seu Prefeito em Exercício **senhor Edson de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Atilio Piloneto, nº 237, Bom Sucesso do Sul-PR e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.594/0001-06, representada por **Graziela Maria Magri Bloss**, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob o nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-PR, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO e APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Dispensa por justificativa, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

- Repassar mensalmente à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;
- 1) para o cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da APAE, do ano anterior;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;

- d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
 - b) Atender a 21 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
 - c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
 - d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
 - e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recesso escolares;
 - f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
 - g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
 - h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
 - i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
 - j) manter escrituração contábil regular;
 - k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrava, contábil, de saúde e nutricional;
 - o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
 - p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
 - q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
 - r) restituir ao Município, até 31/12/2024, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.
- Parágrafo único.** A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 92.037,72 (noventa e dois mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

3.2. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes valores e datas:

I- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 04/03/2024;

II- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 31/05/2024;

III- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 31/07/2024;

IV- R\$ 23.009,43 (vinte e três mil, nove reais e quarenta e três centavos), até 30/09/2024;

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:

09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0902 – Divisão de ensino - FUNDEB

12.367.0010.2.051000 – Manutenção da Educação Especial

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

1572 -Despesa

102 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- e) aquisição de material didático-escolar;
- f) manutenção de programas de transporte escolar; e
- g) outros constantes do Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciely Zolet, matrícula nº 343-3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido ncaputpoderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 29 de Fevereiro de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

Representante da APAE

FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

Elisa Helena Gemi Bele
CPF 554.060.764-49

Andreia Zanella
CPF 052.612.209-98

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador: A0BA6EA5

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROTOCOLO 2024/12/290682**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ nº 06.098.316/0001-44

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos de sonorização e imagem para a futura reforma do anfiteatro Cecília Bilan, conforme descritivo abaixo:



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, representado pelo Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, neste ato representado pela **Sra. GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS**, têm certa e ajustada a presente adição ao Termo de Fomento nº 52/2024, celebrado entre ambos na data de 29 de fevereiro de 2024, em decorrência da Dispensa por Justificativa nº 02/2024, o que fazem com fundamento nos art. 7º, §3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do decreto federal nº 10.656/2021, para nele acrescer o que segue.

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista que o município possui interesse na continuidade dos serviços prestados pela APAE, no que tange ao atendimento especializado na área de educação especial de crianças vinculadas a educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, conforme demonstrado por requerimento expedito pela entidade, bem como memorando emitido pela diretora do departamento de educação, cultura e esporte, e parecer do setor jurídico, fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2025.

Essa prorrogação encontra respaldo no item 4.2, alínea "a" do termo de fomento, considerando que o pedido de prorrogação partiu da entidade em questão. Note-se que assim que se tornarem conhecidos os valores para o fomento no ano de 2025, será necessário novo termo aditivo, para alterar os valores e o plano de trabalho.

Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária

Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação: 09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 0902 - Divisão de ensino – FUNDEB; 12.367.0010.2.051000 - Manutenção da Educação Especial; 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais; 1572 – Despesa; 102 - FUNDEB 30%.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2024.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE B:04418594000106

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE B:04418594000106
Dados: 2024.12.18 14:28:50 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE**

GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS
Responsável da APAE

TESTEMUNHAS

Thalyzia Kopp Prechlak
RG: 8.869.492-9

Fábio Zanella
RG: 9.641.363-7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO TERMO DE
FOMENTO Nº 52/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 04.418.594/0001-06

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista que o município possui interesse na continuidade dos serviços prestados pela APAE, no que tange ao atendimento especializado na área de educação especial de crianças vinculadas a educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, conforme demonstrado por requerimento expedido pela entidade, bem como memorando emitido pela diretora do departamento de educação, cultura e esporte, e parecer do setor jurídico, fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2025.

Essa prorrogação encontra respaldo no item 4.2, alínea “a” do termo de fomento, considerando que o pedido de prorrogação partiu da entidade em questão. Note-se que assim que se tornarem conhecidos os valores para o fomento no ano de 2025, será necessário novo termo aditivo, para alterar os valores e o plano de trabalho.

Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária

Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação: 09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 0902 - Divisão de ensino – FUNDEB; 12.367.0010.2.051000 - Manutenção da Educação Especial; 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais; 1572 – Despesa; 102 - FUNDEB 30%.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 19 de dezembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:D50382C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**DOE SANGUE
SALVE VIDAS**